

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 75 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA - Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1981 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 328, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranhos à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos ítems 1.2, 1.3 e 2 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independentemente da realização ou não do curso.

§ 2º - O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Curso de Aperfeiçoamento

mento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária, bem como de concurso, será aplicado no custeio do Curso, ou Concurso correspondente, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não constantes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art. 2º (Reg. Geral, art. 126, § 4º) e seus parágrafos desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicação oficiais da Universidade, editadas pelo Serviço de Imprensa Universitária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente, discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas, nas concorrências públicas para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º - No ato da matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nova taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos Básico e Formação Profissional;
- c) 10% para a Federação de Esportes Universitários do Paraná;

d) 40% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o ítem 1.1.4 da Tabela anexa, em prestação mensal de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados ao aluno que se encontra em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no DERCA.

Parágrafo Único - Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimento de prestações mensais para efeito do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - São concedidas isenções nas hipóteses a seguir especificadas.

I - Os alunos matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura, ficam isentos do pagamento das taxas previstas no ítem 1.1.4, alínea b e ítem 1.1.6.

II - Os alunos matriculados em Curso de Formação Artística poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos no ítem 1.3 da Tabela, a juízo do Reitor, ouvido previamente o Diretor do Serviço respectivo e a Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil. Na concessão do benefício, serão considerados prioritariamente os alunos que comprovem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes do corpo administrativo ou docente da Universidade.

III - Os alunos que comprovem estar em reunião de qualquer colegiado por injunção automática do mandato estudantil; ou que comprovem haver sido atendidos diretamente pela junta de saúde da Universidade que atestou impossibilidade da presença; ou que faltarem às provas ou trabalhos escolares por coincidência de horário na realização das mesmas, são isentos da taxa re-

lativa a requerimento para prorrogação de provas, bas  
tando para tal apresentar à direção do Centro que  
providenciará realização automática de prova ou tra  
balho.

IV - Os alunos quando requererem correção de erros havi  
dos na matrícula, ficam isentos da taxa de reajusta  
mento de matrícula, prevista no ítem 1.1.8, da Tabe  
la.

V - Os alunos transferidos que obtenham autorização de  
aproveitamento de estudos consignados no seu históri  
co escolar, ficam isentos da taxa de concessão de cré  
ditos prevista no ítem 1.1.6, da Tabela.

VI - Os alunos que requererem aproveitamento de estudo  
por estarem nas condições a seguir especificadas, fi  
cam isentos do pagamento da taxa de concessão de cré  
ditos:

- a) haverem feito vestibular na mesma área ou curso;
- b) haverem trocado de curso.

VII - Os alunos que requerem atestados, inclusive o de con  
clusão de curso (1<sup>a</sup> via) e de declarações para fins  
de prova de sua condição de aluno, de disciplinas in  
tegralizadoras e respectivos conceitos, de horários  
de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, ficam  
isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento,  
nesses casos.

VIII - Os alunos de Mestrado e Doutorado que não sendo vin  
culados ao PICD I a requeiram ao Reitor.

Art. 10 - As isenções e parcelamento do pagamento das taxas cons  
tantess dos ítems 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1 e 1.  
4.2, da Tabela, serão concedidas com base em regulamento  
próprio.

Art. 11 - Aos professores e servidores da Universidade será conce  
dido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as  
taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naque  
las em que já está expressamente previsto um desconto.

Art. 12 - O valor da taxa de inscrição ao concurso vestibular (Ta  
bela, ítem 1.1.1) será fixado oportunamente, com base  
nas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para  
o exercício de 1981.

Art. 13 - Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08.77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no ítem 1.1.4 do anexo desta Resolução.

Art. 14 - Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir e aprovar.

Art. 15 - Excetuam-se da aplicação das taxas na Tabela anexa os serviços especiais de microfilmagem, executados pelo Serviço de Impresa Universitária e produtos elaborados pela Farmácia-Escola, cujos valores serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou de serviço executado.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19811 - C\_U\_R\_S\_O\_S1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrições ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2 <sup>a</sup> via de Cartão de Inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular .....	80,00
1.1.3 - Taxa semestral de matrículas .....	140,00
1.1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingresarem através de Concurso Vestibular :	
a) matrícula .....	600,00
b) taxa semestral por disciplina .....	1.200,00
1.1.5 - Diplomas:	
a) primeira via .....	900,00
b) segunda via .....	1.200,00
c) revalidação .....	1.500,00
d) registro de diploma de outras instituições superiores .....	440,00
1.1.6 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada .....	300,00
1.1.7 - Requerimentos de prorrogação de prazo para realização de prova .....	140,00
1.1.8 - Requerimento para trancamento, cancelamento e readjustamento de matrícula .....	140,00
1.1.9 - Histórico Escolar (2 <sup>a</sup> via) .....	900,00

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Inscrição .....	400,00
1.2.2 - Matrícula por crédito .....	240,00
1.2.3 - Diplomas:	
a) primeira via .....	1.500,00
b) segunda via .....	2.100,00
1.2.4 - Certificados:	
a) primeira via .....	740,00
b) segunda via .....	900,00
1.2.5 - Atestados .....	140,00

1.2.6 - Histórico Escolar (2<sup>a</sup> via) ..... 900,00

1.3 - Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária

1.3.1 - Inscrições, por crédito ..... 200,00

1.3.2 - Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização:

a) primeira via ..... 600,00

b) segunda via ..... 900,00

1.3.3 - Certificados de Cursos de Atualização e Extensão :

a) primeira via ..... 300,00

b) segunda via ..... 600,00

1.4 - Cursos Livres

1.4.1 - Inscrições :

a) alunos da Universidade ..... 140,00

b) docentes e servidores da Universidade ..... 300,00

c) candidatos estranhos ..... 440,00

1.4.2 - Mensalidades :

a) alunos da Universidade ..... 140,00

b) docentes e servidores da Universidade ..... 240,00

c) candidatos estranhos ..... 300,00

1.4.3 - Certificados :

a) alunos da Universidade

    a.1 - primeira via ..... 140,00

    a.2 - segunda via ..... 300,00

b) docentes e servidores da Universidade

    b.1 - primeira via ..... 300,00

    b.2 - segunda via ..... 440,00

c) candidatos estranhos

    c.1 - primeira via ..... 440,00

    c.2 - segunda via ..... 600,00

2 - CONCURSOS

2.1 - Concurso de Magistério (Inscrição)

2.1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e Assistente ..... 2.100,00

2.1.2 - Concurso para docente livre ..... 3.000,00

2.1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino ..... 1.500,00

2.2 - Concurso de Servidores (Inscrição)

## 2.2.1 - De Acesso:

- a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos ..... 300,00
- b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos ..... 440,00

## 2.2.2 - Públíco, para preenchimento de vagas:

- a) para cargos e funções remuneradas até 3 (três) salários mínimos ..... 600,00
- b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos ..... 740,00

3 - O U T R O S S E RVIÇOS3.1 - Carteiras de Identificação

- 3.1.1 - Docentes ..... 120,00
- 3.1.2 - Discentes ..... 120,00
- 3.1.3 - Servidores ..... 120,00

3.2 - Certidões

- 3.2.1 - Certidões em geral ..... 140,00
- 3.2.2 - Certidões de revalidação de diploma ..... 600,00
- 3.3 - Títulos de docente livre ..... 1.500,00
- 3.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade ..... 60,00
- 3.5 - Atestados, declarações ou segundas vias de documentos fornecidos pelo Núcleo Pedagógico Integrado ... 40,00

4 - G R U P O S A R TÍSTICOS4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos - Requisição de Pessoas e Instituições e Privadas

- 4.1.1 - Orquestra Profissional - quarenta elementos ..... 9.000,00
- 4.1.2 - Orquestra Juvenil - quarenta elementos ..... 6.000,00
- 4.1.3 - Madrigal - trinta elementos ..... 6.000,00
- 4.1.4 - Grupos coreográficos - quinze elementos ..... 4.500,00
- 4.1.5 - Conjunto Pau-e-Corda - onze elementos ..... 3.000,00
- 4.1.6 - Conjuntos Teatrais - qualquer número de elementos 9.000,00

4.2 - Apresentação em Casas de Espetáculos - qualquer dos grupos artísticos

## 4.2.1 - Ingresso Individual:

- a) Estudantes e servidores da UFPA ..... 20,00
- b) Não estudantes ..... 60,00